



Art. 2.º - Designar o Exm.º Sr. Juiz Corregedor Auxiliar 02, **Dr. Igor de Carvalho Leal Campagnolli**, para presidir o presente **Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD**, e como membros, os servidores **THIAGO AZEVEDO GOMES, CRISTHIANO LEITE DOS SANTOS, RONAN PINTO DE ALMEIDA, JÉSSICA KELLY FERREIRA DE ARAÚJO** e **LYDIA DE JESUS AZÉDO NETA**, esta designada para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, ficam designados para integrarem a Comissão, como suplentes, sem ônus para o Tribunal de Justiça, os servidores Roberto Brito Neto, Amaury Paulo Neves Soares, Marcell Tupinambá de Assunção, Carlos André Santiago Vieira e Sheldon D'Emídio Moreira Finicelli.

Art. 3.º - Fixar o prazo de **90 (noventa) dias** para a conclusão dos trabalhos, prorrogável mediante justificação fundamentada.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

CUMpra-se, Publique-se, Cientifique-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Manaus (AM.), 20 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTOS

PROVIMENTO N.º 485/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização da Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC-Jud) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, deve nortear a atuação da administração pública em todos os seus segmentos;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n.º 149, de 30 de agosto de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro, incluindo a Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e de informatização dos serviços judiciais e extrajudiciais, adequando-os ao atual estágio da evolução tecnológica;

CONSIDERANDO a economia de tempo e de recursos que se obtém com a utilização da CRC-Jud; e

CONSIDERANDO a conveniência de se uniformizar e otimizar os procedimentos relativos à pesquisa e à requisição de informações dos registros civis;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Instituir a obrigatoriedade da utilização da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC-Jud) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 2.º O sistema CRC-Jud será utilizado para:

I - consulta e busca dos seguintes registros:

- a) nascimento e transcrição de nascimento;
- b) casamento e transcrição de casamento;
- c) óbito e transcrição de óbito;
- d) emancipação;
- e) união estável;
- f) interdição; e
- g) ausência.

II - solicitação de segundas vias de certidões, mediante:

- a) busca automática nos registros integrados; e
- b) pedido manual quando não localizado pela busca automática.

III - envio e acompanhamento de mandados judiciais, incluindo:

- a) mandados de averbação e retificação;
- b) controle de mandados pendentes e cumpridos; e
- c) acompanhamento de mandados rejeitados.

IV - gestão de certidões eletrônicas, compreendendo:

- a) emissões pendentes;
- b) certidões recebidas; e
- c) acompanhamento do *status* das solicitações.



CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL

Art. 3.º Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Amazonas deverão:

I - incluir e manter atualizados no sistema CRC-Jud os registros mencionados no art. 2.º, inciso I, deste Provimento;

II - atender às solicitações de certidões no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis; e

III - comunicar à Corregedoria-Geral de Justiça eventuais problemas técnicos que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 4.º A partir do início da operação obrigatória do sistema CRC-Jud, os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Amazonas:

I - receberão as comunicações, busca de registros, solicitações de certidões e mandados exclusivamente por meio do sistema CRC-Jud, ressalvados os expedientes encaminhados via sistemas Processo Eletrônico do Judiciário do Amazonas - PROJUDI e Sistema de Automação da Justiça - SAJ; e

II - deverão devolver à origem os expedientes recebidos por outros meios, com a indicação deste Provimento e orientação para utilização do sistema CRC-Jud.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade técnica do sistema CRC-Jud, devidamente comprovada e comunicada à Corregedoria-Geral de Justiça, será admitida excepcionalmente a utilização de outros meios de comunicação.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 5.º O acesso ao sistema CRC-Jud será realizado mediante cadastro prévio dos magistrados pelo administrador do sistema junto ao Tribunal de Justiça do Amazonas.

§ 1.º Os magistrados poderão efetuar o cadastro de servidores para acesso ao sistema.

§ 2.º O acesso ao sistema será feito através do endereço eletrônico <https://sistema.registrocivil.org.br>.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE

Art. 6.º A implementação do sistema CRC-Jud observará prazo de 30 (trinta) dias para cadastramento dos usuários e início da operação obrigatória, a contar da publicação deste Provimento.

Art. 7.º A Secretaria de Tecnologia da Informação e da Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas:

I - disponibilizará manuais e materiais de apoio;

II - manterá canal de suporte técnico aos usuários.

CAPÍTULO V

DOS CUSTOS E GRATUIDADES

Art. 8.º A utilização do sistema CRC-Jud observará as hipóteses legais de gratuidade, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º O descumprimento das disposições deste Provimento poderá acarretar a responsabilização administrativa do servidor ou delegatário, observado o devido processo legal.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

DESEMBARGADOR JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

INTIMAÇÕES

Processo n.º 0001682-90.2024.2.00.0804 – Pedido de Providências. Requerente, NG3 Manaus Consultoria e Serviços Administrativos LTDA, advogados, Rilker Rainer Pereira Botelho (OAB/GO n.º 49.547 e OAB/AM n.º 1713-s) e Mayara Brito de Castro (OAB/GO n.º 40.774). Requerido, Juízo de Direito da 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus/AM. **DECISÃO** – Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**: “Trata-se de **pedido de providências** formulado pela empresa **NG3 Manaus Consultoria e Serviços Administrativos LTDA**, que alega a ocorrência de cerceamento de defesa no trâmite do **processo n.º 0420975-84.2023.8.04.0001**, em curso perante o douto Juízo de Direito da 11.ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus/AM. (...) **É o sucinto relatório. Decido.** (...) Ante o exposto, **ACOLHO integralmente** o parecer de id.5446834, e **DETERMINO** o arquivamento do feito, face o exaurimento da finalidade do presente pedido de providências, não havendo diligências adicionais a serem tomadas. **INTIME-SE** a requerente acerca do teor desta decisão. Inexistindo medidas administrativas supervenientes a cargo deste órgão fiscalizador, remetam-se os autos à Divisão de Expediente para arquivamento do feito. **CUMPRE-SE.** Manaus, 13 de fevereiro de 2025. Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça.